

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CAIO CORRÊA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &  
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

**BRUNO BARBOSA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**MÁRCIO LUÍS DOS SANTOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROTEÇÃO DE DADOS

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
**AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 986919**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte de resíduos inertes; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde; preservação do meio ambiente com serviços gerais de manutenção; limpeza e manutenção de áreas públicas no Município de Três Rios/RJ.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06 de setembro de 2024 às 08h.  
Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:licitacao@tresrios.rj.gov.br) ou no telefone (24) 2262-2286.

Rosane Maria Marques de Andrade  
Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –  
Republicado por incorreção  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90024/2024  
PROCESSO N° 9328/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos de academia e aparelhos de ginástica (pilates) e estruturas de barras de modalidade de calistenia para atender as necessidades de diversas Secretarias.

Em 22 de julho de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. BERNARDO GOYTACAZES, HOMOLOGA e o Sr. ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA, referente ao Processo n° 9328/2024 Pregão n° 90024/2024

ADJUDICADO PARA:

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ sob o n° 55.690.054.0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)

FACOM LTDA, CNPJ sob o n°: 19.778.407.0001-72;

VALOR GLOBAL: R\$ 22.616,08 (vinte e dois mil seiscentos e dezesseis reais e oito centavos);

DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA, CNPJ sob o n°: 09.135.430.0001-95;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos e quarenta reais).

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Em substituição ao servidor Douglas Reis Lima, matrícula: 111.770, fica designado a servidora Carla Aparecida Mazzini Ferreira, matrícula: 124.3527, para fiscalizar a execução do Processo administrativo n° 2889/2023, unto a esta Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança, referente a aquisição de cones de sinalização viária para tender as demandas laborativas de SEOPPS. Rogério da Silva Chagas – Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**LEI N° 5.214 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

*Proíbe no âmbito do Município de Três Rios a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Três Rios ficarão expressamente proibidos de cobrança de utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o Meio Ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

**Parágrafo Único** – O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o Meio Ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

**Art. 2º** - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito com prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércio de grande Porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação a Lei;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**II** - Multa de 80 (oitenta) UFMTR para comércio de grande porte, 40 (quarenta) para comércio de médio porte e 20 (vinte) para o comércio de pequeno porte e tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para o comércio de grande porte e 10 (dez) dias para o comércio de pequeno porte adequar a presente Lei.

**III** - Multa no valor de 100 (cem) UFMTR em caso de reincidência para comércio de grande porte, 60 (sessenta) UFMTR no caso de reincidência para o comércio de médio porte e 40 (quarenta) UFMTR no caso de reincidência para comércio de pequeno porte.

**IV** - Suspensão parcial do Alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Robson de Oliveira Souza*  
**Presidente**

Autoria: **Vereadores Ana Clara de Oliveira Araújo, Robson de Oliveira Souza e Telmo Silva Cardoso**, em co-autoria **com os Vereadores Francisco Carlos Gama, Jaqueline Pereira Costa e Vanderson Travassos**.



### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90025/2024**

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de 01 (uma) unidade condensadora, nova para ser utilizadas por esta Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 21/ 08 / 2024

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasnet.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

UASG 930220 - SERVIÇO AUT.DE AGUA E ESGOTO DE TRES RIOS

As propostas deverão ser enviadas na Plataforma: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**LEI Nº 5.215 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

***Altera a redação de artigos da Lei  
Municipal nº 3.421 de 2010.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:***

***Art. 1º*** - Inclui no art. 1º da Lei Municipal nº 3.421 de 16 de agosto de 2010, o seguinte parágrafo:

***"Parágrafo Único – O servidor que estiver cursando ensino superior deverá solicitar o recebimento do benefício através de processo administrativo de solicitação do auxílio, instruído no mínimo com os seguintes documentos:***

- a) Portaria de nomeação;***
- b) Indicação de qual curso superior está cursando e em qual instituição;***
- c) Declaração da instituição de ensino de que está com matrícula ativa no curso no semestre e qual o prazo de conclusão;***
- d) Comprovante de pagamento do mês de solicitação."***

***Art. 2º*** - Os parágrafos do art. 3º da Lei nº 3.421 de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 1º - Os beneficiários deverão apresentar semestralmente ao Departamento de Recursos Humanos os seguintes documentos:***

- a) Comprovante de pagamento;***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

***b) Declaração da instituição de ensino de que estão com matrícula ativa no curso naquele semestre.***

***§ 2º - A não apresentação dos documentos no prazo listado ensejará a suspensão imediata do benefício.”***

***Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

***Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.***

***Joacir Barbaglio Pereira***  
***Prefeito***

Autoria: ***Vereador Robson Oliveira de Souza***





**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Recomendação nº 018/2024-1PJTCOTRI  
Documento Id. 02460549  
Referência: Inquérito Civil nº 02.22.0009.0008038/2023-68  
Assunto: Fiscalização dos requisitos para pagamento de incentivo universitário pela  
Câmara Mun. de Três Rios  
Destinatários: CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS - RJ

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios/RJ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Patrimônio Público, à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático do Direito;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.  
E-mail: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

MPRJ Documento assinado por GABRIEL SANTANA NOGUEIRA em 03.08.2024 13:38





**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Inquérito Civil nº 47/2023, sob sigilo, com escopo de apurar suposto esquema de pagamento indevido e/ou irregular de auxílio estudantil a funcionários da Câmara Municipal de Três Rios, bem como o pagamento de verbas diversas através da emissão de cheques;

**CONSIDERANDO** que, a partir de diligências adotadas no bojo do IC nº 22/2022 foi possível identificar indícios de pagamentos indevidos e/ou irregulares de auxílio estudantil a funcionários da Câmara Municipal de Três Rios, bem como o pagamento de verbas diversas através da emissão de cheques;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Três Rios já foi expressamente recomendada a observar as diretrizes do Banco Central do Brasil quanto a pagamento de funcionários e fornecedores, incluindo a vedação a saques em espécie realizados em contas de entes públicos municipais, conforme registrado no item b da Recomendação nº 04/2023, expedida no bojo do Inquérito Civil nº 20/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Três Rios já foi expressamente recomendada a se abster de qualquer prática que envolva ou ocasione o pagamento de verbas remuneratórias de quaisquer naturezas (vencimentos, vantagens legais, incorporações etc.) a funcionários efetivos e comissionados do órgão, bem como a vereadores, por meio da emissão de cheques, conforme registrado no item a da Recomendação nº 24/2023, expedida no bojo deste procedimento, ainda enquanto notícia de fato (NF 133/2023);



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CONSIDERANDO** que foram colhidos indícios de pagamentos indevidos e/ou irregulares de incentivo universitário a funcionários da Câmara Municipal de Três Rios, à revelia dos critérios erigidos pela Lei Municipal n.º 3.421/2010;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação apresenta critérios fiscalizatórios para o efetivo recebimento do auxílio pelo funcionário, como a imperiosidade de aprovação em todas as matérias do curso e a frequência mínima de 75% no curso, a ser apurada semestralmente pe a Câmara;

**CONSIDERANDO** que está vigente a **Lei Municipal n.º 3.421/2010**, que institui incentivo universitário para os servidores públicos da Câmara Municipal que estiverem cursando graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a referida lei estabelece critérios claros e objetivos para o recebimento do auxílio universitário em seu artigo 3º e que a observância destes critérios é legalmente imposta, sob pena de violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a redação do referido dispositivo, nos seguintes termos:

**Art. 3º** - Os auxílios previstos no artigo anterior no artigo anterior serão suspensos, caso o servidor não seja aprovado em todas as matérias.

**§1º** - A frequência universitária do estudante será apurada, semestralmente, devendo o beneficiado obter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal em cada matéria.

**§2º** - O não cumprimento das exigências contidas no caput do artigo e no seu § 1º ensejará a suspensão e extinção dos benefícios.

**CONSIDERANDO** que em resposta à requisição expedida por esta Promotoria de Justiça quanto à comprovação da verificação de frequência nos cursos, conforme determina o artigo 3º, §1º, da Lei Municipal n.º 3.421/2010, a Câmara Municipal respondeu que "(...) não foram encontrados em sua totalidade, os documentos referentes aos anos 2018, 2019 e 2020. Diante disso e, buscando atender a requisição



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



de V. Exa., os personagens foram contatados por esta Casa para comprovarem a frequência nos referidos cursos, tendo os mesmos encaminhado os documentos de comprovação (...):

**CONSIDERANDO** que apesar de a Câmara Municipal afirmar que "não foram encontrados em sua totalidade, os documentos referentes aos anos 2018, 2019 e 2020", o que se denota, a bem da verdade, é que não foi localizado qualquer procedimento administrativo ou documento referente à efetiva fiscalização dos critérios prescritos pela Lei Municipal n.º 3.421/2010;

**CONSIDERANDO** que este cenário, por si só, constitui uma grave irregularidade que merece atenção, tendo em vista que se trata do manejo de patrimônio público;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Três Rios, na pessoa do Presidente, Sr. Robson de Oliveira Souza:

**1 - Que institua um procedimento concreto e adequado para solicitação de concessão do incentivo universitário**, de modo a, no mínimo, verificar a adequação dos funcionários requerentes quanto aos critérios do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.421/2010 e cientificá-los da necessidade de comprovação periódica da observância dos demais requisitos previstos em lei;

**2 - Que institua um protocolo de verificação periódica dos requisitos impostos pela Lei Municipal n.º 3.421/2010 para manutenção do incentivo universitário concedido aos funcionários da Câmara Municipal;**

**3 - Que realize uma averiguação detalhada de todos os funcionários do Órgão que atualmente estejam recebendo incentivo universitário por força da Lei Municipal n.º 3.421/2010;**

**4 - Que cesse imediatamente o pagamento dos funcionários que não atendam integralmente aos requisitos impostos pela Lei Municipal n.º 3.421/2010 para recebimento do incentivo universitário, comunicando imediatamente ao Ministério Público os casos identificados;**





**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**5 - Que publique a presente Recomendação** no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como em seu Diário Oficial, e na sede do Órgão Legislativo, em local de ampla visibilidade e fácil acesso, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

O prazo para a adoção das medidas apontadas na presente recomendação será de 30 (trinta) dias.

Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, **presumindo-se, em caso de inércia, o seu descumprimento e dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Prazo de 30 (trinta) dia(s) para resposta.

Três Rios, 03 de julho de 2024

**GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482